

Proc. nº: PL 23/23

Folhas: 02

Rubrica: [assinatura]

PROJETO DE LEI __/2023

“Autoriza o Poder Executivo a fazer a instalação de detectores de metais em escolas de ensino público localizadas no âmbito do Município de Itaguaí e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer estudo de viabilidade para a implantação da instalação de detectores de metais em todas as escolas públicas do município de Itaguaí. É de suma importância a celebração de convênios com os governos do Estado e da União para a consecução do objetivo desta Lei.

§ 1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences; caso seja identificada alguma irregularidade, os responsáveis do estabelecimento de ensino, devem tomar todas as medidas cabíveis para autuar o indivíduo.

§ 2º - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas municipais que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, adotem a medida preconizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO EM
11/04/23
RAA

Julio Cezar José De Andrade Filho
Vereador





JUSTIFICATIVA:

Trata - se de uma autorização à um Projeto de Lei, ao Poder Executivo, que autoriza a instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Itaguaí, a critério do Poder Executivo.

Prevenção é a base de tudo, e é evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente, onde os professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos.

Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais, reforçados da inspeção dos pertences em aparelhos de raio x, reduzem a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais.

Precisamos reforçar a segurança em nossas escolas, para garantirmos a tranquilidade dos pais em manterem seus filhos nas mesmas.

A proposta se desenvolve no sentido de tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos por detectores de metais antes de adentrar o estabelecimento de ensino.

Ante o exposto e levando em conta que o projeto não cria norma impositiva alguma, ele apenas permite, a critério do Executivo, peço que seja considerado um estudo de viabilidade e rogo pela aprovação dos nobres pares.


Julio Cezar José De Andrade Filho
Vereador